



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017

CONTRATO Nº 011/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES E O(A) SR(A) CELSO RAIMUNDO ANDRE.

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) JOSINEIDE ALVES DA SILVA para a prestação de serviços como ZELADORA no Posto de Saúde do Povoado Baixa Grande, Zona Rural de Dom Expedito Lopes – PI

Aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro, do ano de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) Nº 02.066.120/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, do outro lado o (a) Sr.(a) CELSO RAIMUNDO ANDRE, brasileira, piauiense, portadora da Cédula de Identidade Nº 340.201 - SSP/PI e CPF Nº 554.081.763-04, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, compactuam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira – O Contrato tem por objetivo o aluguel de um imóvel (casa), de propriedade da CONTRATADA, situado na Avenida José Honório de Sousa Nº 1847, Bairro Codó, Município de Dom Expedito Lopes - Piauí, que servirá como Posto de Saúde.

Segunda – Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês.

Terceira – O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Quarta – Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também, contas de água, luz, telefones e etc ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

Quinta – O presente Contrato inicia-se em 02 de Maio de 2017 e terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere a cláusula primeira, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Sexta – Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito. E o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Sétima – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato, será o da cidade de Picos (PI), renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (Duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes (PI), 02 de Maio de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE

Celso Raimundo André
CELSO RAIMUNDO ANDRÉ
Contratada

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) JOSINEIDE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado Baixa Grande, S/N, Zona Rural da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portadora de RG Nº 2.704.038 SSP-PI, CPF Nº. 025.452.873-26, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de uma Zeladora para o Posto de Saúde do Povoado Baixa Grande, Zona Rural de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), pelos serviços contratados, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

(Continua na próxima página)

Testemunhas:

- 1ª *Maria Sueni Gonçalves da Sousa*
- 2ª *Brunilde das Neves Gonçalves*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida Jose Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Posto de Saúde do Povoado Baba Grande, Zona Rural de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz Josineide Alves da Silva
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ JOSINEIDE ALVES DA SILVA
SEC. MUN. DE SAÚDE ZELADORA
CONTRATANTE CONTRATADO (A)

Testemunhas: Marin Juane Gonçalves de Sousa CPF: 005.768.384.22

Eroneide dos Anjos Gonçalves CPF: 653.398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) ERONEIDE DOS ANJOS GONCALVES SOUSA para a prestação de serviços como TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL no Posto de Saúde do Bairro Codó.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) ERONEIDE DOS ANJOS GONCALVES SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Josino Vicente Rocha, Nº 377, Centro, da cidade de Santana do Piauí - PI, portadora de RG Nº 2.009.087 SSP-PI, CPF Nº. 653.396.193-53, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de uma Técnica de Saúde Bucal para o Posto de Saúde do Bairro Codó, Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos da Secretaria
(Continua na próxima página)